

EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

TC – 001.438/1993-0	ESPÉCIE RECURSAL: Recurso de Reconsideração
ENTIDADE/ÓRGÃO: 12ª Região Militar / Comando do Exército.	DELIBERAÇÃO RECORRIDA: Acórdão 5172/2009 (peça 101, p. 21-25), retificado por inexatidão material pelo Acórdão 3446/2011 (peça 107, p. 10).
RECORRENTE: Rosanne Coeli Grippi Lacerda.	COLEGIADO: 1ª Câmara.
QUALIFICAÇÃO: Responsável.	ASSUNTO: Tomada de Contas Especial/Retificação.
	ITENS RECORRIDOS: 9.3, itens “a” e “c”, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 5172/2009, com a redação dada pelo Acórdão 3446/2011, ambos da 1ª Câmara.

2. EXAME PRELIMINAR	Sim	Não
2.1. HOUVE PERDA DE OBJETO?		X
2.2. SINGULARIDADE: O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	X	
2.3. TEMPESTIVIDADE: 2.3.1. O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU? Datas de notificação das deliberações: 2/12/2011 (peça 164, p. 2). Data de protocolização do recurso: 12/12/2011 (peça 167, p. 1).	X	
2.3.2. O exame da tempestividade restou prejudicado por falta do ciente do recorrente ou por ausência da data de protocolização do recurso?		X
2.3.3. Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	N/a	
2.4. LEGITIMIDADE: 2.4.1. O recorrente é parte legítima para interpor o recurso? Justificativa: Trata-se de recurso interposto por responsável já arrolado nos autos, nos termos do art. 144, §1º, do RI-TCU.	X	
2.4.2. Em caso de representação processual, foi apresentada regular procuração? (peça 161).	X	
2.5. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	X	
2.6. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida? Cumprido ressaltar que a recorrente ingressou com peça inominada. Assim, o expediente foi examinado como recurso de reconsideração, espécie recursal adequada ao presente processo de contas, nos termos dos arts. 32, I e 33, da Lei 8.443/92.	X	

3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se: 3.1. conhecer o recurso de reconsideração , nos termos dos arts. 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, suspendendo-se os efeitos dos itens 9.3, itens “a” e “c”, 9.4, 9.5 e 9.6 do Acórdão 5172/2009 , com a redação dada pelo Acórdão 3446/2011, ambos da 1ª Câmara, somente em relação à recorrente , com fulcro no art. 285, <i>caput</i> , do RI/TCU, e art. 48, § 2º, da Resolução-TCU 191/2006;
--



3.2. analisar as admissibilidades dos recursos interposto nas peças 165 e 166; e 3.3. encaminhar os autos ao Gabinete do Exmo. Ministro Augusto Nardes, relator de outros recursos contra a mesma deliberação (peça 118, p. 29), com fulcro no art. 22 da Resolução TCU 175/2005, c/c o art. 48, I, da Resolução 214/2008, e Portaria SERUR 2/2009.		
SAR/SERUR, em 27/2/2012.	AFONSO GUSTAVO NISHIMARU SCHMIDT AUFC – Mat. 7675-9	<i>Assinado Eletronicamente</i>